



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 157/2025 **DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo exercício, durante o qual será avaliado quanto à idoneidade moral, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, em conformidade com o artigo 41 da Constituição Federal.

- I – (REVOGADO);**
- II – (REVOGADO);**
- III – (REVOGADO);**
- IV – (REVOGADO);**
- V – (REVOGADO).**

§ 1º A autoridade competente de cada Poder e os dirigentes superiores de autarquia ou de fundação pública, por seus órgãos competentes, tendo em vista os requisitos enumerados no *caput* deste artigo, prestarão informações ao órgão de pessoal, a fim de que sejam anotadas em ficha própria a avaliação dos funcionários sujeitos ao estágio probatório.

§ 2º O órgão de pessoal, sessenta dias antes de decorrido o prazo de estágio probatório fornecerá às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, as informações sobre a conveniência ou não da confirmação das nomeações.

§ 3º Das informações, se contrárias, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias, podendo o mesmo oferecer defesa.

§ 4º A autoridade competente julgará as informações ou parecer e a defesa, e se aconselhável a exoneração do estagiário, baixará os atos necessários.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 5º Se a autoridade decidir pela permanência do funcionário, ratificará o ato de nomeação.

§ 6º (REVOGADO).

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão competente, de forma periódica, contínua e documentada.

§ 9º É vedada a dispensa do novo estágio probatório para o servidor que, embora já estável em outro cargo público, vier a ser nomeado para novo cargo de provimento efetivo, ainda que no âmbito do mesmo órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 10 A investidura em novo cargo de provimento efetivo constitui provimento originário, exigindo a submissão a novo estágio probatório e a correspondente avaliação especial de desempenho.

§ 11 A contagem do período do estágio probatório observará apenas o tempo de efetivo exercício, sendo suspensa durante os afastamentos e licenças não computáveis para esse fim, conforme regulamentação específica.

§ 12 O servidor não aprovado no estágio probatório será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme o disposto no artigo 72 desta Lei.

§ 13 Fica vedada a estabilidade automática sem submissão ao novo estágio probatório, reafirmando-se o princípio constitucional do concurso público como forma exclusiva de ingresso em cargo efetivo.” **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados quaisquer outros dispositivos que disponham sobre dispensa de novo estágio probatório ou aproveitamento de estabilidade anterior para fins de provimento em novo cargo efetivo.

Art. 3º O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 37.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”(NR)

Art. 4º O art. 116 da Lei Municipal nº 1.527, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116.** É assegurado ao servidor público municipal o direito à licença para o desempenho de mandato classista em cargo de direção em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargo de direção nas entidades referidas no *caput*, até o máximo de três, respeitada a antiguidade da eleição.

§ 2º A licença terá duração correspondente ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição, enquanto perdurar o exercício legítimo do cargo classista.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal